

## **ASPECTOS FISCAIS DO INVESTIMENTO**

O investimento e os lucros daí advindos estão sujeitos, entre outros aos seguintes impostos:

- Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)
- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)
- Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

### **O IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS COLECTIVAS (IRC)**

Estão abrangidas pelo IRC, entre outras, as sociedades civis sob forma comercial, as sociedades comerciais, as cooperativas, as empresas públicas ou outras pessoas colectivas de direito público ou privado com sede ou direcção em Portugal exercendo a título principal actividades industriais, comerciais ou agrícolas.

A base do imposto a pagar, por estas entidades, é o lucro; o imposto a pagar calcula-se em função da aplicação de uma taxa geral única, à matéria colectável (colecta do IRC).

Sobre a taxa geral pode ainda incidir uma derrama a lançar anualmente pelos Municípios e cujo limite máximo é de 10% da colecta do IRC.

O cálculo do imposto a pagar só se finaliza com as deduções à colecta resultantes de créditos de imposto, dupla tributação, benefícios fiscais, retenção na fonte, colecta da contribuição autárquica e de pagamentos por conta.

### **RETENÇÃO NA FONTE**

Existem vários tipos de rendimentos que devem ser retidos na fonte, estando a entidade que procede à retenção obrigada à entrega do imposto.

Estão nesta situação, os rendimentos provenientes da propriedade industrial ou intelectual e prestação de informações; os rendimentos provenientes da aplicação de capitais e rendimentos prediais, em certos casos; os rendimentos provenientes de uso de equipamento agrícola, industrial ou comercial, as remunerações de órgãos estatutários de pessoas colectivas ou outras entidades e ganhos no jogo.

### **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO CONTRIBUINTE**

O contribuinte tem de satisfazer obrigações contabilísticas que variam de grau de exigência conforme o tipo de sociedade, bem como obrigações declarativas.

### **O IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)**

O IVA tributa o consumo de mercadorias e serviços com incidência em todas as fases do circuito económico. Qualquer entidade singular ou colectiva que realize uma transmissão ou importação de bens ou uma prestação de serviços, deverá liquidar IVA; desde, claro, que a mesma operação não esteja isenta do mesmo.

As empresas têm ainda obrigação de proceder à dedução do imposto pelos seus fornecedores e entregar o saldo ao Estado.

## **REGIMES DE TRIBUTAÇÃO**

Antes de iniciar o exercício de uma actividade deve a entidade apresentar na Repartição de Finanças respectiva uma declaração de registo/início de actividade indicando o regime de tributação de IVA, especial ou norma, a que pretende ser submetido.

**Regime normal:** aplicável a todos os contribuintes que não são sujeitos aos regimes especiais.

**Regime especial:** aplicável a contribuintes ou empresas muito pequenas que não pratiquem operações de importação, exportação e com volume de negócios inferior aos limites legalmente estabelecidos. Nas facturas ou documentos emitidos deverá constatar “IVA regime de isenção”.

## **OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS**

Declarações das operações efectuadas mensal ou trimestralmente e o imposto debitado aos clientes ou debitado pelos fornecedores. Esta declaração deve ser entregue no serviço Apoio IVA (SAIVA) ou enviada via postal acompanhada do respectivo meio de pagamento do IVA devido (cheque, vale do correio ou transferência bancária).

O pagamento tem de, obrigatoriamente, ser efectuado na Tesouraria da Fazenda Pública, se o imposto faz referência a um acto isolado de comércio, ou se existe uma menção indevida ou abusiva do imposto em facturas.

O contribuinte é ainda obrigado a declarar sempre que haja alteração do registo de início de actividade, assim como da cessão de actividade.

## **O IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS SINGULARES (IRS)**

Na tributação em IRS são considerados os rendimentos de cada uma das seguintes categorias, deduzidas as correspondentes deduções e abatimentos.

Categoria A: Rendimentos do trabalho dependente

Categoria B: Rendimentos do trabalho independente

Categoria C: Rendimentos comerciais e industriais

Categoria D: Rendimentos agrícolas

Categoria E: Rendimentos de capitais

Categoria F: Rendimentos prediais

Categoria G: Mais-valias

Categoria H: Pensões

Categoria I: Outros rendimentos

### **QUEM FICA SUJEITO?**

Ficam sujeitos a este imposto as pessoas singulares, isoladas ou em agregados familiares, residentes em território português e as que obtenham rendimentos em Portugal, mesmo que não residam no país.

Relativamente aos não residentes, este imposto incide apenas sobre os rendimentos obtidos em território português e é tributado na pessoa do respectivo titular, de acordo com as normas aplicáveis aos sujeitos passivos, solteiros, viúvos, divorciados ou separados judicialmente de pessoas e bens, independentemente da sua situação familiar, ou seja, mesmo que sejam casados.

### **TIPOS DE DECLARAÇÕES**

Os sujeitos passivos de IRS apresentarão, anualmente, uma das seguintes declarações, relativamente aos rendimentos obtidos no ano anterior:

Modelo 1-Para rendimentos das categorias A e ou H, até 15 de Março;

Modelo 2-Quando forem englobados rendimentos de outras categorias, será acompanhada dos anexos respectivos, até ao fim de Abril.□